



Município de Matozinhos

Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG  
(31) 3712-7147 – [gabinete@matozinhos.mg.gov.br](mailto:gabinete@matozinhos.mg.gov.br)



Matozinhos, 25 de agosto de 2023.

## MENSAGEM N° 034/2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de lei anexo, que “*Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências*”.

A razão da proposta é a adequação da legislação municipal à Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico no país, e à Lei Federal nº 14.026/2020, que atualizou o marco regulatório do Saneamento Básico, definindo os instrumentos que, compõndo a Política de Saneamento Básico, viabilizarão a efetiva melhoria das condições sociais, urbanísticas e ambientais em nossas cidades.

Dentre esses instrumentos constam a Política propriamente dita, a ser estabelecida pelos municípios com base no que preceitua a legislação federal específica; o Conselho, órgão de participação popular; os Planos Municipais em cada uma das áreas específicas relacionadas ao saneamento básico, quais sejam, água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, drenagem urbana; e o Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Na prática, a criação de um fundo municipal dessa natureza é de extrema importância para a cidade porque somente através de sua criação o Município de Matozinhos terá condições de arrecadar recursos específicos para financiar ações e projetos voltados para a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, traduzindo-se na melhoria e expansão necessários para a prestação de serviços de saneamento básico aos nossos municípios.

Verifica-se a relevância do projeto em questão, pois, em 2018 a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento Público de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG), publicou a Resolução nº 110/2018, estabelecendo mecanismo de reconhecimento nas tarifas de repasses feitos pelos prestadores regulados para os fundos municipais de saneamento básico desde que os Municípios atendam aos critérios e regras estabelecidos pela resolução.

Em razão dessa resolução, os municípios que possuem contrato com a COPASA (que é uma prestadora regulada pela ARSAE) – como é o caso de Matozinhos – podem se habilitar para garantir a transferência de porcentagem da receita líquida tarifária acumulada pela COPASA para o Fundo Municipal de Saneamento Básico. Porém, para tal habilitação, é necessário que o Município cumpra alguns requisitos previstos na resolução, dentre eles, que possua um Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Essas são as razões que justificam a elaboração do presente Projeto de Lei – que ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que seja encaminhado às comissões com parecer favorável e após ao Plenário para a devida aprovação.

Zélia Alves Pezzini  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador César Antônio Pereira**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
MATOZINHOS/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS	
PROTOCOLO N° 1575/2023 AS 16:37 HS	
DESTINO DO DOC <u>Presidência</u>	
Matozinhos 25 de agosto de 2023	
Assinatura do Servidor	



Município de Matozinhos  
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG  
(31) 3712-7147 – [gabinete@matozinhos.mg.gov.br](mailto:gabinete@matozinhos.mg.gov.br)



## PROJETO DE LEI Nº 2773/2023

*Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.*

O Povo do Município de Matozinhos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Diretoria de Meio Ambiente, tendo como objetivo geral concentrar e gerir os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico, bem como gerir recursos destinados a subsídios tarifários de interesse social concedidos por Lei municipal.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

I - abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II - esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição finais adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final do meio ambiente;

III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

IV - drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, alagamentos, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

**§ 2º** Poderá o Conselho Gestor do Fundo, quando se tratar de drenagem pluvial urbana, deliberar acerca da aprovação da totalidade dos serviços a serem executados, incluindo no mesmo a pavimentação de vias, que poderá ser feito na totalidade e/ou em parceria com os municípios.

**§ 3º** São finalidades específicas do FMSB:

I - garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II - garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Matozinhos;

III - garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I do parágrafo primeiro;



Município de Matozinhos

Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG  
(31) 3712-7147 – [gabinete@matozinhos.mg.gov.br](mailto:gabinete@matozinhos.mg.gov.br)



IV - cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo CODEMA;

V - financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

§ 4º A constituição e organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento.

**Art. 2º** O FMSB será gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico.

**Parágrafo único.** A gestão administrativa do FMSB será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Diretoria de Meio Ambiente.

**Art. 3º** As receitas do FMSB poderão ser constituídas por:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;

III - receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;

IV - receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;

V - retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Matozinhos com recursos do FMSB;

VI - subvenções e transferências voluntárias de entes da federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Itajubá;

VII - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB.

**§ 1º** As receitas líquidas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**§ 2º** As disponibilidades de recursos do FMSB, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

**§ 3º** O saldo financeiro do FMSB, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**§ 4º** Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 5º** O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Matozinhos, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.



Município de Matozinhos

Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG  
(31) 3712-7147 – [gabinete@matozinhos.mg.gov.br](mailto:gabinete@matozinhos.mg.gov.br)



**§ 6º** A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

**§ 7º** A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 4º** Ressalvado o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, é vedada a utilização de recursos do FMSB para:

I - pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes das mesmas, por quaisquer órgãos e entidades do Município;

II - execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

**Art. 5º** O orçamento e a contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como às instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e às estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

**Art. 6º** O art. 2º da Lei Municipal nº 2.366, de 11 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XXVI a XXX:

*Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico - CODEMA-SB, além das atribuições previstas em lei, as seguintes:*

(...)

*XXVI - estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do Plano Municipal de Saneamento Básico;*

*XXVII - elaborar o plano orçamentário e de aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;*

*XXVIII - aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;*

*XXIX - aprovar as contas anuais do FMSB, as quais integrarão as contas gerais do Município de Matozinhos;*

*XXX - deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.*

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 25 de agosto de 2023.

  
ZÉLIA ALVES PEZZINI  
Prefeita Municipal